

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2020-SME

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O AGRICULTOR FAMILIAR, **FRANCISCO MARQUES VASCONCELOS DE LIMA** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE POLPA DE AÇAÍ, ACEROLA, CAJÁ E CUPUAÇÚ PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **AGRICULTORA FAMILIAR FRANCISCO MARQUES V. DE LIMA**, CPF sob nº 188.162.821-34, e sob o nº da DAP SDW0188162821342501161244, (grupos informais e individuais), residente na Vicinal Castanheira – Ourilândia do Norte - PA, tendo para contato o Telefone (94) 99148-0036, doravante denominada CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade 000027/2019-SME resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de POLPA DE AÇAÍ, ACEROLA, CAJÁ E CUPUAÇÚ, proveniente da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, dos alunos da rede pública de Educação Básica do Município de Ourilândia do Norte, descrito no Anexo I do contrato.

#### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 - O CONTRATADO deverá fornecer o produto no Município de Ourilândia do Norte – PA, nas Escolas da Rede Pública de Educação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 – O Produto deverá ser entregue em perfeita qualidade, em condições de consumo, não deverá conter mofo, objetos estranhos e nada que possa comprometer a qualidade do mesmo.

#### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos nos Anexos deste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 19.991,90 (Dezenove mil novecentos e noventa e um reais e noventa Centavos)**. Que serão pagos em até 30 dias após faturamento da nota fiscal e atestado pelo setor competente.

#### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

a. Obedecer o horário comercial das entregas nas Unidades de Educação e Secretaria Municipal de Educação, setor de Merenda Escolar, das 08h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

- b. Os alimentos entregues devem estar de acordo com a Resolução nº 12/78 – da CNNPA – Comissão Nacional de Normas Técnicas e Padrões para Alimentos.
- c. Os produtos não devem ser entregues na sua totalidade, e sim de acordo com a programação do setor de merenda escolar, em conformidade com os meses letivos do ano 2020.
- d. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos, limpos e acondicionados de forma correta.
- e. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local designado pela Secretaria de Educação.
- f. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**I - ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 12.544,40**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

**II - ENSINO CRECHE.....R\$ 1.012,86**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

**III - ENSINO PRE ESCOLAR.....R\$ 1.787,40**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

**IV - ENSINO EJA.....R\$ 714,96**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

**V - ENSINO MÉDIO..... R\$ 2.025,72**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

**VI - ENSINO AEE..... R\$ 178,74**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

**VII - ENSINO INDIGENA.....R\$ 1.310,76**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

**VIII - ENSINO MAIS EDUCAÇÃO .....R\$ 417,06**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, receberá o pagamento em até 30 dias, após faturamento da nota fiscal, na seguinte conta:

BANCO: Sicredi	AGENCIA: 804	Conta: 67697-6
----------------	--------------	----------------

### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. E efetivar pontualmente os pagamentos referente aos produtos fornecidos nos termos da cláusula Sexta.

### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### 9.0 - CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- a. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- c. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Inexigibilidade 000027/2019-SME, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADIANTAMENTO

12.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

13.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta. Poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1 - A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 31/12/2020, mantendo-se ao CONTRATADO as obrigações das garantias previstas na Inexigibilidade 000027/2019-SME.

### 15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - É competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte – PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte – Pará, em 02 dia do mês de Janeiro de 2020.

---

Secretário Municipal de Educação  
Cicero Barbosa Da Silva  
**CONTRATANTE**

---

Francisco Marques Vasconcelos de lima  
**CONTRATADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

**ANEXO I DO CONTRATO 0004/2020/SME**

**ENSINO FUNDAMENTAL**

**12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI**

**33.90.30.00 - Material de Consumo**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
POLPA AÇAÍ	kg	210	R\$ 14,29	R\$ 3.000,90
POLPA ACEROLA	kg	210	R\$ 12,69	R\$ 2.664,90
POLPA CAJÁ	kg	211	R\$ 15,82	R\$ 3.338,02
POLPA CUPUAÇÚ	kg	211	R\$ 16,78	R\$ 3.540,58
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 12.544,40</b>

**ENSINO CRECHE**

**12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI**

**33.90.30.00 - Material de Consumo**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
POLPA AÇAÍ	kg	17	R\$ 14,29	R\$ 242,93
POLPA ACEROLA	kg	17	R\$ 12,69	R\$ 215,73
POLPA CAJÁ	kg	17	R\$ 15,82	R\$ 268,94
POLPA CUPUAÇÚ	kg	17	R\$ 16,78	R\$ 285,26
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.012,86</b>

**ENSINO PRE ESCOLAR**

**12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI**

**33.90.30.00 - Material de Consumo**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
POLPA AÇAÍ	kg	30	R\$ 14,29	R\$ 428,70
POLPA ACEROLA	kg	30	R\$ 12,69	R\$ 380,70
POLPA CAJÁ	kg	30	R\$ 15,82	R\$ 474,60
POLPA CUPUAÇÚ	kg	30	R\$ 16,78	R\$ 503,40
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.787,40</b>

**ENSINO EJA**

**12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI**

**33.90.30.00 - Material de Consumo**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
POLPA AÇAÍ	kg	12	R\$ 14,29	R\$ 171,48
POLPA ACEROLA	kg	12	R\$ 12,69	R\$ 152,28
POLPA CAJÁ	kg	12	R\$ 15,82	R\$ 189,84
POLPA DE CUPUAÇÚ	KG	12	R\$ 16,78	R\$ 201,36
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 714,96</b>

**ENSINO MÉDIO**

**12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

**33.90.30.00 - Material de Consumo**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
POLPA AÇAÍ	kg	34	R\$ 14,29	R\$ 485,86
POLPA ACEROLA	kg	34	R\$ 12,69	R\$ 431,46
POLPA CAJÁ	kg	34	R\$ 15,82	R\$ 537,88
POLPA CUPUAÇÚ	kg	34	R\$ 16,78	R\$ 570,52
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.025,72</b>

**ENSINO AEE**

**12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI**

**33.90.30.00 - Material de Consumo**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
POLPA AÇAÍ	kg	3	R\$ 14,29	R\$ 42,87
POLPA ACEROLA	kg	3	R\$ 12,69	R\$ 38,07
POLPA CAJÁ	kg	3	R\$ 15,82	R\$ 47,46
POLPA CUPUAÇÚ	kg	3	R\$ 16,78	R\$ 50,34
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 178,74</b>

**ENSINO INDIGENA**

**12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI**

**33.90.30.00 - Material de Consumo**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
POLPA AÇAÍ	kg	22	R\$ 14,29	R\$ 314,38
POLPA ACEROLA	kg	22	R\$ 12,69	R\$ 279,18
POLPA CAJÁ	kg	22	R\$ 15,82	R\$ 348,04
POLPA CUPUAÇÚ	kg	22	R\$ 16,78	R\$ 369,16
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.310,76</b>

**ENSINO MAIS EDUCAÇÃO**

**12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI**

**33.90.30.00 - Material de Consumo**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
POLPA AÇAÍ	kg	7	R\$ 14,29	R\$ 100,03
POLPA ACEROLA	kg	7	R\$ 12,69	R\$ 88,83
POLPA CAJÁ	kg	7	R\$ 15,82	R\$ 110,74
POLPA CUPUAÇÚ	kg	7	R\$ 16,78	R\$ 117,46
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 417,06</b>
<b>TOTAL PROPOSTA</b>				<b>R\$19.991,90</b>

Ourilândia do Norte – Pará, em 02 dia do mês de Janeiro de 2020.

Secretário Municipal de Educação  
Cicero Barbosa Da Silva  
**CONTRATANTE**

Francisco Marques Vasconcelos de lima  
**CONTRATADO**